



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

LEI N.º 1.673, DE 02 DE MARÇO DE 1999.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR  
CONTRATO COM A ASSOCIAÇÃO DE  
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS  
DE CERRO LARGO.**

JERONIMO JASKULSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que em cumprimento ao disposto no artigo 129, inciso II da Lei Orgânica do Município, a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, mantenedora da Escola Especial de 1º Grau Incompleto Novo Amanhã e Centro de Reabilitação do Município de Cerro Largo, visando a compra de vagas naquela entidade para o atendimento de excepcionais do Município de Guarani das Missões, nos termos da minuta anexa que integra a presente Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação:

0303.08422522.025-7 – Manutenção do Ensino a Excepcionais  
3.1.3.2.00.00 – Outros serviços e encargos

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 02 DE MARÇO DE 1999.



JERONIMO JASKULSKI  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

ANTONIO CARLOS BOSZKO  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



GUERREIRO DAS MISSÕES, CAPITAL POLONESA DO BRASIL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

**CONTRATO N.º 09/99**

Que entre si celebram o Município de Guarani das Missões, pessoa jurídica de direito público através da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Boa Vista, 265, inscrita no CGC sob número 87.613.030/0001-51 neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Jeronimo Jaskulski, CPF 331006400/04, doravante denominado de CONTRATANTE e a Escola Especial de 1º Grau Incompleto NOVO AMANHÃ e Centro de Reabilitação – APAE de Cerro Largo, com sede na Rua Monteiro Lobato, 376 em Cerro Largo, RS, neste ato representada pelo seu presidente ALFREDO SCHACHT, doravante denominado CONTRATADO, para a execução do objeto descrito na cláusula primeira deste instrumento.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado conforme autorização da Lei Municipal 1.673/99, regendo-se também no que couber pelas disposições da Lei Federal 8666/93, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a compra de 3 (três) vagas no estabelecimento do Contratado, para o atendimento de excepcionais do Município de Guarani das Missões, a serem por este, selecionados e encaminhados pelo Contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

O preço do presente ajuste é de R\$130,00 (cento e trinta reais), aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Atividade: 0303.08422522.025-7 – Manutenção do Ensino de Excepcionais

Elemento: 3.1.3.2.00.00 – Outros Serviços e Encargos

Recursos: Da Educação

**CLÁUSULA QUARTA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento mediante a apresentação do comprovante (recibo) pelo Contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

**CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS**

O prazo do presente contrato é de 10 (dez) meses a contar da data da assinatura deste Contrato. O Município fará publicar a súmula do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executando o atendimento, e estando o mesmo de acordo com o previsto nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor serão recebidos pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e do Contratado de perceber o valor ajustado na forma e prazo conveniados.

São objetos do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar ao Contratado as condições necessárias à regular execução do contrato.

São obrigações do Contratado:

- a) atender aos excepcionais na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e
- c) dar transporte, às suas custas, aos excepcionais atendidos por este contrato.

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

Contratante reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da administração nos caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8666/93, amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração ou ainda judicialmente, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Este contrato fica dispensado de licitação, nos termos dos incisos II e VII do art. 24 da lei Federal 8.666/93.



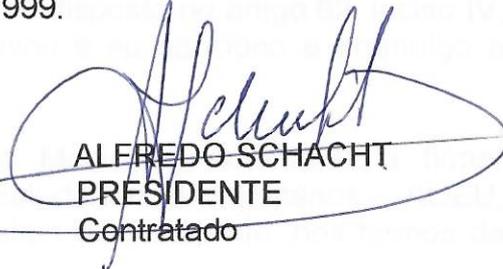
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

As partes elegem o foro da Comarca de Guarani das Missões, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato que não possam ser resolvidos administrativamente.

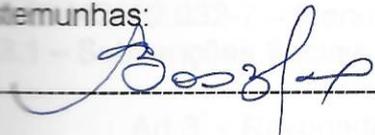
E, por assim estarem ambas as partes justas e conformes, de pleno acordo com as cláusulas e condições do presente contrato, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual forma e teor e na presença de 02 (duas) testemunhas para que surta jurídicos e legais efeitos.

Guarani das Missões, 02 de março de 1999.

  
JERONIMO JASKULSKI  
PREFEITO MUNICIPAL  
Contratante

  
ALFREDO SCHACHT  
PRESIDENTE  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES, 02 DE MARÇO DE 1999

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E COMPRA-SE

ANTONIO CARLOS BOSCHIO  
SECRETARIO DA ADMINISTRAÇÃO